

LEI MUNICIPAL Nº 1462/16, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído reajuste incidente nos subsídios dos Vereadores, no percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016.

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá ainda, juntamente com o subsídio mensal, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de Vereador.

§ 2º - A concessão do percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) refere-se à revisão geral anual, de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 3º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo Único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão posterior, registrar em ata seus motivos.

Art. 4º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria específica, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 5º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de abril de 2016, com sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e um dias do mês de março de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.03.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.